



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE

PORTARIA CRO-PE Nº 127/2015.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**Considerando** que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (artigo 37, II, parte final, da CF/88);

**Considerando** que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

**Considerando** a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e fiscalização do exercício lícito da profissão, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**Considerando**, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

**Considerando** a necessidade de ampliação do quadro de fiscais do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, justificando inclusive a contratação excepcional e temporária de Profissionais, Cirurgiões-Dentistas, para a função de fiscal do exercício profissional, atividade finalística dos Conselhos de Odontologia em todo o país;

**Considerando** a ausência, aplicação e acompanhamento de modelos administrativos adequados e eficazes, atendendo aos controles regulamentados pelo Conselho Federal de Odontologia, e demais legislações relacionadas;

**Considerando** que a fiscalização é um instrumento de proteção à sociedade. O profissional da saúde bucal recebe do Estado, a prerrogativa de somente ele ter a permissão e tutela da lei para atender as necessidades do paciente. Em contrapartida, a mesma legislação que assegura essa prerrogativa, prevê que os profissionais sejam fiscalizados por seus pares, a fim de oferecer à comunidade uma Odontologia séria, competente e de qualidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**

**Considerando** que atualmente o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, possui 13.580 (treze mil quinhentos e oitenta) jurisdicionados inscritos, dentre eles, Cirurgiões-Dentistas, Entidades prestadoras de Assistência Odontológica, Técnico em Prótese Dentária, Laboratório em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Empresa de Produtos Odontológicos;

**Considerando** a necessária de nomeação de Cirurgiões – Dentistas, hábeis para o exercício das atividades de gerenciamento do Setor de Fiscalização.

**Resolve:**

**Art.1º.** Nomear o Senhor **FRANCISCO WALBER LINS PINHEIRO**, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, portador do RG nº 1132737 SSP/RN e do CPF/MF nº 021.128.564-13, inscrito no CRO/PE sob o nº 6.238, como Coordenador da área de Fiscalização, executando os seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados;

**Art.2º.** O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo ao calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

**Art.3º.** Assim, deverá observar no desempenho das suas atividades, dentre outras medidas, o gerenciamento do quadro de Fiscais, implementação e desenvolvimento de práticas em gestão, cumprimento de metas pelas equipes de Fiscais, distribuição e acompanhamento das demandas, dentro outras ações determinadas pela Chefia da Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE;

**Art.4º.** Prestar assistência a Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades.

**Art.5º.** Estabelecer a remuneração mensal de **R\$ 2.514,00 (dois mil quinhentos e quatorze reais)**;

**Art.6º.** O contratado, reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

**Art.7º.** O contratado, aqui declara expressamente não haver nenhum vínculo de parentesco com os membros deste Regional, sendo este cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de funcionário do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**

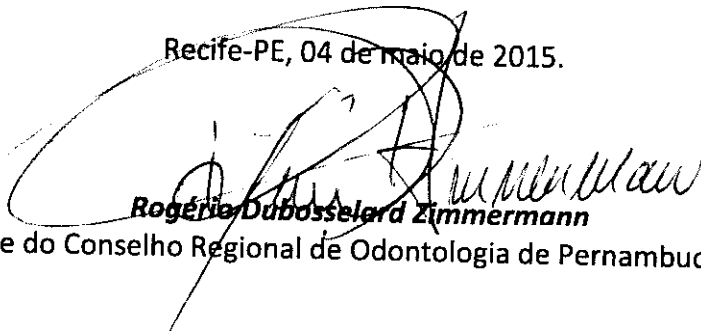
recíprocos.

**Art.8º.** Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

**Art.9º.** Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

**Art.10º.** Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife-PE, 04 de maio de 2015.



**Rogério Dubosselard Zimmermann**

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.